

## Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

OBI O21 24

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei N. 05/2024

Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei n. 2440/2024.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1° - Fica acrescido o § 3° ao artigo 1° da Lei n. 2440/2024, com seguinte redação:

"§3° Os servidores municipais efetivos, contratados, conselheiros tutelares, inativos, pensionistas, cujo valor do vencimento básico da classe for inferior ao Salário Mínimo Nacional, terão acrescido à sua remuneração, a diferença entre seu vencimento básico e o valor do Salário Mínimo Nacional."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

( ) APROVADO	( ) UNANIMIDADE
( ) REPROVADO	( )FAVORÁVEIS
( ) RETIRADO	CONTRÁRIOS
( ) ARQUIVADO	ABSTENÇÕES
PRESIDENTE	



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

#### **JUSTIFICATIVA**

Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei n. 2440/2024.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar o § 3º ao artigo 1º da Lei n. 2440/2024, com o objetivo de estabelecer que os servidores municipais efetivos, contratados, conselheiros tutelares, inativos, pensionistas, cujo valor do vencimento básico da classe for inferior ao Salário Mínimo Nacional, terão acrescido à sua remuneração, a diferença entre seu vencimento básico e o valor do Salário Mínimo Nacional.

Piratini, 07 de fevereiro de 2024.

### Prefeitura Municipal de Piratini-RS Assessoria Jurídica





#### PARECER JURÍDICO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é acrescentar o § 3º ao artigo 1º da Lei n. 2440/2024.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

#### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva acrescentar o § 3º ao artigo 1º da Lei n. 2440/2024, pelas razões constantes na justificativa anexa.

Tal iniciativa encontra guarida no que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais para regular tramitação, podendo ter regular processamento e análise pelo Poder Legislativo.

#### III - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 07 de fevereiro de 2024.

Patrick Farias Pereira- Assessoria Jurídica- OAB/RS 59,763







# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33 Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000 (53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

## **COMISSÃO DE PARECERES**

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 05/2024**, que:

ACRESCENTA O §3º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2440/2024.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES (	CAETANO - Vereador do PDT
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODR	IGUES - Vereador do Progressistas
MIRIAM BUCHWEITZ DE	ÁVILA - Vereadora do MDB
	The state of the s

Piratini, \_\_\_\_/ 2024.

